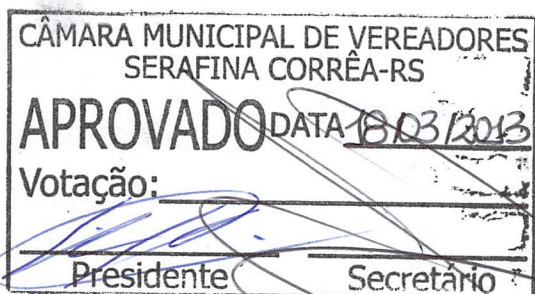




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 74/2013
Data: 01/03/13
Ass.



Projeto de Lei nº 22, de 13 de janeiro de 2013

Institui, no Município de Serafina Corrêa, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, Revoga a Lei nº 3.008, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Serafina Corrêa, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de ruas e praças do Município, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede de iluminação pública.

Art. 2º É fato gerador da CIP a existência e funcionamento do Serviço de Iluminação Pública nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A CIP é devida pelas pessoas físicas e jurídicas e a estas equiparadas, residentes ou estabelecidas no território do Município de Serafina Corrêa, consumidoras de energia elétrica.

Art. 4º O valor mensal da CIP devido pelos sujeitos passivos obedecerá às tabelas abaixo, de conformidade com o respectivo consumo mensal de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras:

TABELA I

Classe/categoria	Valor
	Mensal
Residencial até 50 Kw/h/mês e prédios públicos municipais	Isento
Residencial de 51 Kw/h/mês a 100 KW/h/mês	R\$ 3,00
Residencial de 101Kw/h/mês a 150KW/h/mês	R\$ 5,00
Residencial de 151 Kw/h/mês a 250 Kw/h/mês	R\$ 7,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 74/2013
Data: 01/03/13
Ass. 80

Projeto de Lei nº 22, de 13 de janeiro de 2013

Residencial de 251 Kw/h/mês a 350 Kw/h/mês	R\$ 10,00
Residencial de 351 Kw/h/mês a 500 Kw/h/mês	R\$ 15,00
Residencial de 501 Kw/h/mês a 600 Kw/h/mês	R\$ 20,00
Residencial acima de 600 kw/h/mês	R\$ 35,00
Comercial até 300 Kw/h/mês	R\$ 10,00
Comercial de 301 a 500 Kw/h/mês	R\$ 15,00
Comercial de 501 a 1.000 Kw/h/mês	R\$ 25,00
Comercial de 1.001 a 4.000 Kw/h/mês	R\$ 70,00
Comercial de 4.001 a 6.000 Kw/h/mês	R\$ 180,00
Comercial de 6.001 a 8.000 Kw/h/mês	R\$ 250,00
Comercial acima de 8.000 Kw/h/mês	R\$ 350,00
Industrial até 300 Kw/h/mês	R\$ 20,00
Industrial de 301 a 500 Kw/h/mês	R\$ 45,00
Industrial de 501 a 1.000 Kw/h/mês	R\$ 50,00
Industrial de 1.001 a 4.000 Kw/h/mês	R\$ 100,00
Industrial de 4.001 a 8.000 Kw/h/mês	R\$ 180,00
Industrial de 8.001 a 10.000 Kw/h/mês	R\$ 280,00
Industrial 10.000 a 100.000 Kw/h/mês	R\$ 420,00
Industrial acima de 100.000 Kw/h/mês	R\$ 1.250,00

TABELA II

Classe/categoria	Percentual/mês
Empresas no Mercado Livre Sobre Encargo Uso Sistema Distribuição - F.Pta de 1.000.000 KWh de consumo na Ponta	R\$ 1.300,00
Empresas no Mercado Livre Sobre Encargo Uso Sistema Distribuição - F.Pta acima de 1.000.000 KWh de consumo na Ponta	R\$ 4.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 74/2013
Data: 01/03/13
Ass. ju

Projeto de Lei nº 22, de 13 de janeiro de 2013

Parágrafo Único - Os valores da CIP referentes à Tabela I serão reajustados anualmente através do IGPM ou outro índice oficial que vier a substituí-lo

Art. 5º Estão isentos do pagamento da CIP, os sujeitos passivos da classe RESIDENCIAL e os da classe RURAL com consumo de até 50 (cinquenta) Kw/h.

Parágrafo único. Na determinação da classe/categoria de consumidor, observar-se-ão as normas baixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, ou do órgão que a substituir.

Art. 6º A CIP poderá ser cobrada na fatura mensal de energia elétrica, mediante ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica, hipótese em que será disposto sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos correspondentes.

Parágrafo único – Até o dia 20 de cada mês a concessionária de energia elétrica remeterá ao Município a relação das pessoas indicadas no art. 3º, acompanhada da informação da quantidade de energia consumida e do respectivo valor devido, para possibilitar o lançamento da CIP, que será cobrada sempre no mês subsequente ao apurado.

Art. 7º O valor da CIP, devido e não pago, será inscrito em dívida ativa, 120 (cento e vinte) dias depois de verificada a inadimplência.

§ 1º A inscrição será procedida à vista de:

I – comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária de energia, quando for o caso;

II – verificação da inadimplência por qualquer outro meio.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e multa, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuado pelas concessionárias que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 74/2013
Data: 01/03/13
Ass. SW

Projeto de Lei nº 22, de 13 de janeiro de 2013

- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 4º Os valores não pagos até o vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os recursos provenientes da cobrança da CIP serão depositados em conta específica do Município, mantida em banco oficial, e serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de ajuste a que se refere o art. 6º, com a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no território do Município.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº3.008, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando subordinada sua eficácia após noventa dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de fevereiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 14/02/2013
Assessor Jurídico - OAB/RS 25.622



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 74/2013
Data: 01/03/13
Ass. gcl

Projeto de Lei nº 22, de 13 de janeiro de 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Pelo presente encaminhamos, para apreciação desta colenda Câmara Municipal, projeto de lei que versa sobre **Institui, no Município de Serafina Corrêa, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, Revoga a Lei nº 3.008, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.**

Pelo projeto de Lei nº 112/2012, que resultou na lei nº 3.008/2012, buscou-se distribuir o rateio do custeio em referência com uma melhor definição em relação à capacidade contributiva e, para tanto, aumentou-se o número de faixas de consumidores, substituindo-se o percentual por uma valor mensal fixo, com reajuste anual através do IGPM.

Ocorre que naquele momento tentou-se manter a cobrança através de porcentagem nas duas únicas empresas que utilizam a compra de energia no Mercado Livre, o qual é aplicado sobre o encargo no Uso do Sistema Distribuição - F.Pta, em razão de que a energia por elas, comprada ser paga diretamente na fonte. A concessionária RGE repassadora, havia dificuldade em identificar a quantidade de KWh efetivamente gastos para cada consumidor de ponta.

Ao encaminhamos a Lei nº 3.008/2012, para as concessionária, encontraram dificuldades em processar dois sistemas de cobrança, embora apenas dois consumidores pelo sistema de porcentagem. Desta forma, após solicitação de relatório das



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 74/2013

Data: 01/03/13

Ass. Sul

Projeto de Lei nº 22, de 13 de janeiro de 2013

empresas chegou-se ao valor contributivo individual no rateio do custeio do serviço, que delimita a capacidade contribuição do contribuinte.

A vigência da lei, se aprovada, está sujeita a entrada em vigor noventa dias após a publicação com base no art.112-A, I da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal aguarda obter apoio dos nobres vereadores para a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Serafina Corrêa, dia 13 de fevereiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.